



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2021

DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Educação Infantil, dando as providências correlatas."*

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Educação Infantil, de natureza financeira destinado a suportar a execução financeira, a captação e a aplicação de recursos públicos, bem como voltado ao objetivo de criar condições gerenciais de tais recursos para a implantação e o desenvolvimento das ações da educação básica, compreendendo a educação infantil no Município de Santa Cruz de Goiás, coordenadas no atendimento de despesa total ou parcial pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo também o seguinte:

I – desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e apoio à educação infantil no Município;

II – investimento na formação continuada de professores e servidores do Município que aderirem aos programas de formação, oferecidos em parceria com quaisquer entes da Federação;

III – construção, manutenção, aquisição de materiais, equipamentos ou serviços, locação de bens móveis e imóveis nas unidades de ensino do Município que integrarem o programa de cooperação municipal firmado entre eles e a Secretaria de Estado da Educação, entre outros órgãos públicos de qualquer esfera da Federação.

§ 1º O apoio previsto no inciso I será desenvolvido conforme critérios definidos dentro das atribuições do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A gestão Fundo Municipal da Educação Infantil será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, dispondo das seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução financeira;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre projetos, programas e ações, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao planejamento estratégico relacionado à Educação;



III – definir as normas operacionais do Fundo, bem como estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

IV – manter os controles necessários à execução financeira dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Educação Infantil, referente a empenho, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V – acompanhar, avaliar, fiscalizar e prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos referentes aos programas, às ações e aos serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo e o exercido pelos órgãos competentes junto ao Fundo Municipal da Educação Infantil;

VI – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal da Educação Infantil;

VII – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e aos serviços realizados com recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil;

VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil, destinados à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE;

IX – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

X – manter arquivo com as informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

XI – deliberar sobre a proposta anual financeira do Fundo Municipal da Educação Infantil e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil:

I – créditos orçamentários que lhe forem destinados em fonte específica;

II – auxílios, doações, subvenções, contribuições, transferências, acordos e ajustes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**



III – rendimentos e acréscimos provenientes de aplicações no mercado financeiro de saldos disponíveis em suas contas escriturais, relativos aos recursos previstos no inciso II;

IV – retorno dos financiamentos concedidos sob a forma de empréstimos reembolsáveis;

V – os provenientes de convênios celebrados no âmbito federal, estadual e municipal;

VII – outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou sua natureza, lhe forem destinadas.

Art. 4º. A receita apurada pelo Fundo Estadual da Educação Infantil destina-se a:

I – promoção, apoio, incentivo e patrocínio de ações ligadas à Rede de Ensino Municipal;

II – programas, projetos e ações educacionais realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal, que promovam o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem;

III – custeio de despesas com concessionárias (energia elétrica, água, esgoto, telefonia, correios, entre outras), com serviços de manutenção, conservação, vigilância e demais despesas relacionadas ao custeio administrativo de suas atividades;

IV – custeio administrativo, inclusive pagamento de pessoal, efetivo e contratados permanente e temporário;

V – apoio, desenvolvimento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de estudos, pesquisas, capacitação, aperfeiçoamento e profissionalização de recursos humanos necessários à execução dos programas e ações e outros que sejam aprovados pela Secretaria Municipal;

VI – ampliação do acesso da população às ações da Educação;

VII – prestar apoio à elaboração e implementação do Plano Municipal da Educação;

VIII – promoção, apoio e incentivo às ações de ampliação e implementação de vagas para a Educação Infantil nos Municípios goianos;

IX – programas, projetos e ações educacionais que promovam o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem da educação infantil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**



X – apoio a promoção, difusão e realização de ações e eventos escolares nas unidades Municipais;

XI – construção, reforma, restauração, adequação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação da Educação infantil;

XII – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino infantil;

XIII – aquisição de materiais didático-escolares diversos e manutenção, aquisição ou locação de veículos destinados ao transporte escolar;

XIV – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal da Educação;

XV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal da Educação.

XVII – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução dos programas e ações e outros que sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Educação Infantil deverá ser feita através de conta escritural própria.

Art. 6º O Fundo Municipal da Educação Infantil deverá ter fonte específica de origem e destinação de recursos financeiros, compondo o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, destinada especificamente ao atendimento da educação infantil no Município.

Art. 7º O Fundo Municipal da Educação Infantil terá prestação de contas vinculada à Secretaria Municipal da Educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**



§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal da Educação Infantil e relação dos pagamentos efetuados com seus recursos.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização prévia do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Fica também proibida a realização e gasto de quaisquer despesas públicas referentes ao Fundo Municipal da Educação Infantil até 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º. Caso seja necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE  
GOIÁS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**João Pereira Campos**  
**Presidente**